



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 25 de abril de 2024 às 16:01, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5902099: LEI N. 4.669, DE 23 DE ABRIL DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Brusque

MUNICÍPIO

Brusque



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5902099>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

LEI N. 4.669, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Brusque, altera a Lei n. 3.073/2008, de 04 de março de 2008, altera a Lei n. 2.580, de 18 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRUSQUE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula, no município de Brusque, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Brusque, com a participação da sociedade, no campo da cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover no âmbito do município de Brusque as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Brusque.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e a atenção às referências culturais do Município.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Brusque planejar e implementar políticas públicas para:

I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III – contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover de forma equitativa as expressões culturais do município;

V – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII – democratizar os processos decisórios das políticas públicas municipais de cultura, assegurando a participação e o controle social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

IX – estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII – contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível e visando o interesse público, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, saúde, assistência social, desenvolvimento econômico, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, inovação e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identificação com as referências culturais do Município;

II – o direito à participação em atividades culturais que envolvam, na forma e nos limites da lei:

- a) livre criação e expressão;
- b) livre acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

- c) livre difusão;
- d) decisões na política cultural.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende as referências culturais do Município de Brusque, abrangendo todos os modos de viver, fazer, criar, significar e ressignificar que promovam a identificação dos diferentes grupos formadores da sociedade local.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal estimular e promover as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e referências culturais.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que promovam as referências culturais do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas, da indústria cultural, economia da cultura, novas mídias e tecnologia virtual.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional, internacional e virtual considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, felicidade e bem-estar, moldada em padrões de equidade, coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais, de imaginários e de bens simbólicos.

Art. 18. O direito à identificação deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção de referências culturais do município e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura de forma pública, ampla e de qualidade, nos limites da lei, sem qualquer tipo de ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III **Da Dimensão Econômica da Cultura**

Art. 21. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 22. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III – conjunto de valores e práticas que possibilitem desenvolver as referências culturais enquanto vetores de identificação, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 23. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem compreender as ideias, valores e sentidos como vetores e referências culturais que possibilitem aos munícipes sua identificação por meio da equidade na oportunidade de produção e fruição cultural no município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 24. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 25. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Brusque deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens simbólicos, obras artísticas, produtos culturais, eventos e serviços baseados em suas referências culturais e a geração de conhecimento, subjetividade e geração de renda, e que sejam compartilhados por todos.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 26. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 27. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 28. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I – referências culturais como vetores de identificação;
- II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII – transversalidade das políticas culturais;
- VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX – transparência e compartilhamento das informações;
- X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 30. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VI – estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Seção I Dos Componentes

Art. 31. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – coordenação:

a) Fundação Cultural de Brusque – FCB.

II – instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Artístico Cultural - COMUPA;

c) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III – instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV – sistemas setoriais de cultura:

a) a ser constituído, conforme lei específica.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da saúde, da assistência social, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, do lazer, , da inovação, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 32. A Fundação Cultural de Brusque é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 33. Os órgãos previstos no inciso II do art. 31 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 34. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, criado por lei específica, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 35. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Fundação Cultural de Brusque – FCB convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que obrigatoriamente se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá preferencialmente estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Seção IV Dos Instrumentos de Gestão

Art. 36. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I – Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 37. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 38. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Fundação Cultural de Brusque - FCB, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

- I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II – diretrizes e prioridades;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estratégias, metas e ações;
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 39. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Brusque que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Brusque:

- I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura – FMC, conforme lei específica;
- III – Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC, conforme lei específica;
- IV – Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

V – outros que venham a ser criados.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 40. Cabe à Fundação Cultural de Brusque - FCB desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 41. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 42. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 43. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 44. Cabe à Fundação Cultural de Brusque - FCB elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 45. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V Dos Sistemas Setoriais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Art. 46. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural poderão vir a ser constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 47. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 48. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 49. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 50. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 51. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou outro que venha a ser criado ou instituído, consiste na principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 53. O financiamento das políticas públicas de cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC ou outro que venha a ser criado ou instituído.

Art. 54. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou outro que venha a ser criado ou instituído, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II – para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 55. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou outro que venha a ser criado ou instituído, deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 56. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou de outro que venha a ser criado ou instituído, serão depositados em conta específica, e administrados pela Fundação Cultural de Brusque – FCB e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou de outro que venha a ser criado ou instituído, serão administrados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Fundação Cultural de Brusque – FCB que emitirá relatório do exercício financeiro do ano anterior preferencialmente na primeira reunião ordinária do CMPC.

§ 2º. A Fundação Cultural de Brusque - FCB acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 57. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 58. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura ou outro que venha a ser criado ou instituído.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 59. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 60. As diretrizes e prioridades da utilização dos recursos do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Municipal de Cultura, ou de outro que venha a ser criado ou instituído, serão definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com base no Plano Municipal de Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. O Município de Brusque deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 62. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 63. A Lei n. 3.073, de 04 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Brusque e dá outras providências.” (NR)

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, vinculado à Fundação Cultural de Brusque, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC. (NR)

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC. (AC)

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento. (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial. (AC)

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Brusque, por meio da Fundação Cultural de Brusque - FCB e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados. (AC)

Art. 1º- A O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III – Colegiados Setoriais;

IV – Comissões Temáticas;

V – Grupos de Trabalho; e

VI – Fóruns Setoriais e Territoriais. (AC)

§ 1º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

a) propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

c) colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

- d) aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- e) definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou de outro que venha a ser criado ou instituído, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- f) estabelecer para a Comissão de Avaliação de Projetos do Fundo Municipal de Cultura, ou outro que venha a ser criado ou instituído, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- g) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC ou de outro que venha a ser criado ou instituído;
- h) apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- i) contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- j) apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura – FMC ou de outro que venha a ser criado ou instituído;
- k) contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- l) acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- m) promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Federal e Nacional;

n) promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

o) incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

p) delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

q) aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

r) estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. (AC)

§ 2º Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações. (AC)

§ 3º Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais. (AC)

§ 4º Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural. (AC)

§ 5º Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios. (AC)

§ 6º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC. (AC)

.....

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC terá composição paritária e será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 8 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 01 representante da Fundação Cultural de Brusque, sendo obrigatoriamente o designado responsável pelo órgão;

b) 01 representante de órgão gestor relacionado às políticas públicas municipais de educação;

c) 01 representante de órgão gestor relacionado às políticas públicas municipais de assistência social;

d) 01 representante de órgão gestor relacionado às políticas públicas municipais de saúde, esporte, planejamento urbano ou meio ambiente;

e) 01 representante de órgão gestor relacionado às políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico, turismo ou comunicação social;

f) 01 representante de órgão gestor relacionado às políticas públicas municipais de patrimônio cultural, museus, arquivos públicos, bibliotecas, livro, leitura e literatura;

g) 01 representante de órgão gestor relacionado ao controle interno ou à procuradoria municipal;

h) 01 representante de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

II – 8 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

- a) 01 representante da área de artes visuais, compreendendo fotografia, ilustração, escultura, artes plásticas, design, artes digitais e tecnológicas;
- b) 01 representante da área de audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, jogos digitais, internet, televisão e rádio;
- c) 01 representante da área de patrimônio cultural, compreendendo Patrimônio Material e Imaterial, Arquivos, Acervos, Museus e Espaços de Memória;
- d) 01 representante da área de linguagens funcionais e cultura urbana, envolvendo artesanato, moda, arquitetura e urbanismo, cultura alimentar, gastronomia, hip hop, capoeira, muralismo, artistas de rua, cultura popular e folclore dentre outras áreas de representatividade cultural;
- e) 01 representante da área de música;
- f) 01 representante da área de artes cênicas e literatura, compreendendo circo, dança, teatro, ópera, bibliotecas, histórias em quadrinho, livro e literatura;
- g) 01 representante de Escolas de Arte ou Instituições de Ensino;
- h) 01 representante indicado por entidades de classe empresarial, associações, clubes ou sindicatos patronais ou de trabalhadores com atuação na área cultural. (NR)

.....

§ 6º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes. (AC)

§ 7º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva. (AC)

Art. 64. A modificação do *caput* do art. 3º da Lei nº 3.073, de 04 de março de 2008, de seus incisos I e II e de suas respectivas alíneas, de que trata o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

artigo anterior, passará a vigorar somente após o término do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Cultura, que se dará em 20 de agosto de 2025.

Art. 65. A Lei n. 2.580, de 18 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar, a Fundação Cultural de Brusque – FCB.” (NR)

.....
“Art. 2º - A São atribuições da Fundação Cultural de Brusque:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que promovam a identificação dos munícipes por meio das referências culturais do Município;

V - valorizar as referências culturais do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional, internacional e digital;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI – estruturar, realizar ou fomentar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC a cada dois anos, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.”

“Art. 2º - B Na coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete à Fundação Cultural de Brusque:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC a cada dois anos.” (AC)

“Art. 2º-C A Fundação Cultural deverá fazer prestação de contas anual dos recursos utilizados do Fundo Municipal de Cultura, ou de outro que venha a ser criado ou instituído, ao Conselho Municipal de Política Cultural até a primeira reunião ordinária do ano fiscal subsequente.” (AC)

.....
“Art. 8º ...

I - Representante de órgão gestor responsável pelas políticas públicas municipais de Desenvolvimento Econômico ou Turismo;

II - Representante de órgão gestor responsável pelo Planejamento Urbano municipal;

III - Representante de órgão gestor responsável pelas políticas públicas municipais de Educação;

IV - Representante de órgão gestor responsável pelas políticas públicas municipais de cultura;

V - Representante da Procuradoria-Geral do Município;

VI - Representante das entidades culturais de Brusque;

VII - Representante das entidades de classe empresarial de Brusque;

VIII - Representante de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal de Brusque;

IX - Representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Brusque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Parágrafo único. O representante de que trata o inciso IX deste artigo será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após apresentação de lista tríplice fornecida pelo Conselho Municipal de Política Cultural. (NR)

.....

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de abril de 2024.

ANDRÉ VECHI
Prefeito de Brusque

DR. RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete